



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 05/2019**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOVIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.774.661/0001-25, com sede em Joviânia, na Praça Joviano Ferreira Barbosa, nº 861, Centro, CEP: 75.610-000, no Estado de Goiás, neste ato representado pelo senhor Vereador e Presidente, **ALTAMIRO NAVES**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 375064 2.AVIA, inscrito no CPF sob nº 058.683.191-68, residente e domiciliado na Av. José Luiz dos Santos, Qd. 01 Lt. 23, N.º 63, Jardim Santa Barbara, Joviânia/GO, CEP: 75610-000.

**CONTRATADO: Rodolfo Vieira Fernandes dos Passos**, Brasileiro, solteiro, eng.º Civil registrado no CREA: 1014798582 / D – GO, inscrito no CPF: 020.091.691-23, portador da carteira de Identidade Nº 4890227 DGPC – GO, residente e domiciliado Av. C- 182, Q. 366, L. 16-18, S/N, AP 803, Cond. – Ed Resid. American Garden, 30 Jardim América CEP: 74275020 Goiânia – Go.

As partes acima identificadas têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 49/2019, em observância as disposições da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula Primeira.** O presente contrato tem como objeto a contratação de serviço especializado de engenharia com a elaboração de laudos, orçamentos, projetos e acompanhamento viabilizando reforma de pintura, manutenção da cobertura e revitalização da área verde do prédio da Câmara Municipal de Joviânia/GO.



**DA VIGÊNCIA** O presente contrato terá sua vigência da data de assinatura deste, até o término da reforma prevista para 08 de novembro de 2019.

### **DO PREÇO**

**Cláusula Terceira.** O valor global da contratação é de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), pagos em parcela única.

§ 1º. No valor acima está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º. O valor do presente contrato é fixo e irredutível no prazo de sua vigência.

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Cláusula Quarta.** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2019, sob a Rubrica nº 01.031.0001.1.039.4.4.90.51.00.

### **DO PAGAMENTO**

**Cláusula Quinta.** O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao dos serviços prestados.

### **DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

**Cláusula Sexta.** É de Responsabilidade da CONTRATANTE:

- Informar e esclarecer ao CONTRATADO dúvidas necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados relativos às obrigações do CONTRATADO.
- Responsabilizar-se pela fé e a veracidade ideológica da documentação apresentada a CONTRATADO.
- Pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado.



### DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

**Cláusula Sétima.** É de Responsabilidade do CONTRATADO:

- Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, dentro das normas legais, respondendo pela idoneidade técnica e regularidade dos serviços prestados.
- Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução do Contrato.
- Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos, taxas e emolumentos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.
- Responsabilizar se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- Responsabilizar se por danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;
- Responsabilizar se por infração ou multas ocorridas pela inobservância de qualquer regulamento ou legislação vigente referente aos serviços executados;

§1º. Estipula-se uma multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato para qualquer das partes que descumprir ou der causa à rescisão contratual, sem motivo justificado e aceito pela outra parte.

§2º. O presente contrato, não poderá ter seus pagamentos suspensos, alterados ou cancelados, sem prévia e expressa autorização do CONTRATADO.

§5º. O presente contrato pode ser rescindido pelas partes, bastando que mutuamente concordem, e haja comunicação devidamente formalizada.



**DO FORO**

**Cláusula Nona.** As partes elegem o foro da comarca de Joviânia/GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato de Prestação de Serviços.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Joviânia-GO, 11 de setembro de 2019.

**Câmara Municipal de Joviânia**  
**Contratante**

**Altamiro Naves**  
**Presidente**

*Rodolfo V. F. dos Passos*

**Rodolfo Vieira Fernandes dos Passos**

**Contratado**

Eng.º Rodolfo V. Fernandes  
CREA: 1014798582 D-GO  
(62) 98175-3624  
rvfpassos@gmail.com

**Testemunhas:**

1ª *José Sousa* CPF: 032.940.501-27

2ª *Aluísio* CPF: 036.365.551-46

*Aluísio*